

Juiz de Fora, 13 de Fevereiro de 2023.

**Pregão Eletrônico nº 111/22.**

**Objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos, subprodutos da desinfecção que representam risco a saúde, triagem de radioatividade e padrões organolépticos de potabilidade) em amostras de água para consumo humano.***

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 111/22 e suas respectivas respostas.

#### **QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):**

**Q1:** *“...Temos em vosso termo de referência: “4.1 Todos os parâmetros solicitados deverão possuir acreditação ou reconhecimento de competência técnica segundo os requisitos estabelecidos na ABNTNBR ISO/IEC 17025, matriz água, possuindo a empresa licitante documentação válida junto ao Inmetro ou Rede Metrológica.”*

*“12.16 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite 20% (vinte por cento).”*

Visto isso, na “Tabela 2: Outros agrotóxicos”, temos diversos parâmetros que não localizamos laboratórios acreditados na ISO/IEC 17025, talvez por conta destes parâmetros não estarem presentes nas legislações de água para consumo.

Diante do apresentando, os parâmetros da Tabela 2, podem ser realizados sem acreditação? Desde que sejam realizados por laboratório acreditado junto a ISO/IEC 17025 para outros parâmetros, seguindo as diretrizes desta norma?”

**R1: “Considerando que a dificuldade (...) poderá ser também de outras empresas e como os parâmetros da “Tabela 2: Outros agrotóxicos” serão feitos em complementação ao Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021, alterei o TR permitindo que apenas estes parâmetros sejam realizados por laboratórios não acreditados na ISO/IEC 17025, permitindo ainda a subcontratação dos mesmos, visando o sucesso do pregão.**

**Fazendo a leitura novamente do TR identifiquei um erro. No item 4.2 estava escrito: “Para os serviços de calibração / qualificação será contratada uma única empresa.”. Realizei a correção para: “Será contratada uma única empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais.”, estando dessa forma adequado ao objeto do pregão.**

**Sendo assim, segue em anexo a versão revisada (rev 04) do TR.**

**Q2: “Na tabela de preço unitário, tem uma linha referente a “Todos os parâmetros da Tabela 2: Outros agrotóxicos”, porém não entendi a quais parâmetros se refere, pois os agrotóxicos se encontram junto ao Anexo 9.”**

**R2: “No Termo de Referência (TR), no item “4. Especificações do objeto” é feita a especificação das análises solicitadas conforme necessidade do Laboratório Central. Neste item há várias Tabelas:**

**Tabela 1: Parâmetros do Anexo 9 (Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021)**

**Tabela 2: Outros agrotóxicos**

**Tabela 3: Parâmetros do Anexo 11 (Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888/2021)**

**Tabela 4: Triagem de radioatividade para água para consumo**

**Tabela 5: Orientação dos parâmetros a serem analisados mensalmente.**

---

***Sendo assim, fazendo a consulta do item 4 do TR tem-se conhecimento dos parâmetros solicitados na Tabela 2. Não ocorre alteração da proposta.***

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos

Pregoeira – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

laragao@cesama.com.br